

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

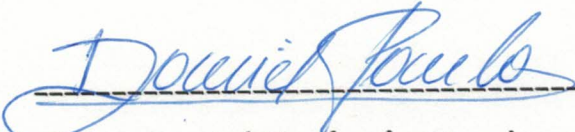
Relator: Neuza dos Reis Domingues Souza

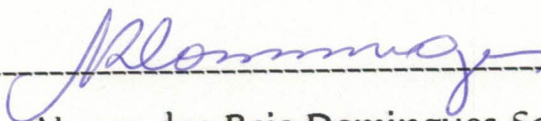
Parecer ao Projeto de Lei CM/39/98, do Executivo, que isenta do pagamento de IPTU a empresa que menciona, como medida de incentivo à expansão industrial, e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de outubro de 1998.


----- Presidente
Daniel Paulo do Nascimento


----- Secretário
Neuza dos Reis Domingues Souza


----- Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

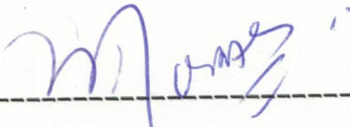
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

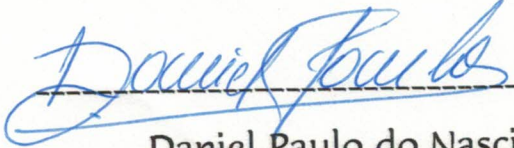
Relator: Daniel Paulo do Nascimento

Parecer ao Projeto de Lei CM/39/98, do Executivo, que isenta do pagamento de IPTU a empresa que menciona, como medida de incentivo à expansão industrial, e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro. Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de outubro de 1998.


----- Presidente
Carício Batista de Moraes


----- Secretário
Daniel Paulo do Nascimento

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 1998/431

Assunto: Encaminha Mensagem nº 1998/31

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 6 de outubro de 1998.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 1998/31, desta data, acompanhada de projeto de lei que **isenta do pagamento de IPTU a empresa que menciona, como medida de incentivo à expansão industrial, e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

SAMIR AUGUSTO JACOB

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ituiutaba-MG.

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

MENSAGEM N. 1998/31

Ituiutaba, 06 de outubro de 1998

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem está sendo submetido a essa edilidade, projeto de lei que isenta de IPTU, como medida de incentivo fiscal à implantação de projeto industrial, a empresa Syntefarm do Brasil Ltda.

A partir da Lei Estadual n. 12.428/96, os Municípios que concederem isenção de impostos não farão jus a participação pelo critério de cota mínima do ICMS. A legislação municipal adequou-se a tal normativo, aprovando legislação suspensiva de toda e qualquer isenção existente no Município.

Todavia, a própria lei estadual citada estabelece que a vedação nela inserta "não se aplica aos municípios que concederem isenção como incentivo fiscal para implantação de atividade industriais e comerciais.""

A empresa beneficiária do projeto apresentou amplo projeto de implantação, no Distrito Industrial de Ituiutaba, de um complexo industrial de produção de vacinas, quimioterápicos e anti-parasitários. À vista de tal providência, entendemos por bem submeter a essa edilidade o presente projeto, que isenta a empresa de IPTU pendente de pagamento, limitada a isenção aos débitos existentes até a data da lei originária deste projeto, se aprovado por essa Augusta Casa de Leis.

Com esses esclarecimentos necessários, acha-se a matéria em condições de merecer o exame desse Legislativo, pelo que estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 1998
**Isenta do pagamento de IPTU a empresa que menciona,
como medida de incentivo à expansão industrial,
e dá outras providências**

[Handwritten signature]

em 39/98

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a empresa Syntefarm do Brasil Ltda. isenta do pagamento de IPTU incidente sobre o imóvel de sua unidade industrial, situado nesta cidade na Rua Dezesesseis de Setembro, n. 634, no Distrito Industrial II, desta cidade

Art. 2º A isenção desta lei alcança somente os débitos anteriores, limitados à data desta lei, e é concedida como incentivo fiscal para implantação de atividade industrial.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos, deste Município, procederá ao cancelamento de débitos de IPTU, inscritos ou não, pendente de pagamento e incidentes sobre o imóvel indicado, expedindo a certidão negativa de débitos de IPTU, à empresa, se dela necessitar.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 1998.

- Prefeito de Ituiutaba -

DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTA
S. S., em 13/10/98

[Signature]
Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. S., em 13/10/98

[Signature]
Presidente, votação por

UNANIMIDADE
20/10/98

[Signature]
Presidente, votação por
UNANIMIDADE

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

19/10/98

[Signature]
Presidente

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

MORAES

S. S. EM 19/10/1998

[Signature]
PRESIDENTE

NUM. -

DOCUMENTO UNICO DE ARRECADACAO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

CONTRIBUINTE : 40412 - SYNTEFARM DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO : RUA _____ 16 DE SETEMBRO
DISTRITO INDUSTRIA ITUIUTABA

NO 12 15 02 37 000

634

SIST	TRIBUTU	EXER	PARC	COMPL	STATUS	DV	PRINCIPAL	CORRECAO	MULTA	JUROS	TOTAL
01-IPTU	IMP/PREDIA	1997	01	00	1	- 0	408,77	35,30	88,81	88,81	621,69
01-IPTU	IMP/PREDIA	1996	01	00	1	- 3	375,60	60,01	87,12	139,40	662,13
01-IPTU	IMP/PREDIA	1995	01	00	1	- 6	55,26	23,22	15,70	34,53	128,71
01-IPTU	IMP/PREDIA	1994	01	00	1	- 9	82,52	58,65	28,23	79,06	248,46
Totais -->							922,15	177,18	219,86	341,80	1.660,99
Taxa de Expediente --->											1,92
Total Geral --->											1.662,91
Validade para pagamento ate --->											20/10/98

AUTENTICACAO